



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº [REDACTED]
Decisão da CEECA	Nº [REDACTED]	
Referência	Processo nº [REDACTED]	
Interessado	CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA - CEECA	

EMENTA: Aprova o [REDACTED] o profissional Engenheiro [REDACTED], por [REDACTED] da Resolução [REDACTED] do Confea, [REDACTED] Profissional do Crea-PB para que se proceda a [REDACTED], com base na Resolução [REDACTED] e [REDACTED], de acordo com a Resolução nº 1 [REDACTED], do Confea.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº [REDACTED] apreciando o Processo nº [REDACTED], que trata [REDACTED] pela Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA, contra o [REDACTED], Crea- [REDACTED] em virtude [REDACTED], [REDACTED] de Responsabilidade Técnica - ART e Certidão de Atestado Técnico - CAT para [REDACTED], concorrência pública nº [REDACTED] da [REDACTED], e; **considerando** a análise de toda documentação inclusa aos autos; **considerando** que em [REDACTED], houve na reunião da CEECA-PB a decisão [REDACTED], conforme o [REDACTED] da [REDACTED] (Retificada [REDACTED] para verificação de [REDACTED] Profissional - Engenheiro [REDACTED]; **considerando** que [REDACTED], foi dado o parecer pela [REDACTED] e [REDACTED] deste Crea/PB e em [REDACTED] foi novamente encaminhado o processo para o Conselheiro Engenheiro [REDACTED], para emissão do parecer conforme modelo mostrado no Seminário “ [REDACTED]”, ministrado pela Eng^a [REDACTED]; **considerando** o cumprimento dos princípios da legalidade, razoabilidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência no julgamento do processo de infração ao [REDACTED], em todos os atos processuais; **considerando** o parágrafo [REDACTED] do anexo da Resolução [REDACTED] do Confea, que fala: “[REDACTED] Este regulamento estabelece procedimentos [REDACTED], instrução [REDACTED] dos processos administrativos e aplicação das penalidades relacionadas à apuração de infração ao Código de Ética Profissional da Engenharia, da Arquitetura, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia, adotado pela Resolução nº [REDACTED] de novembro de [REDACTED] 2º Os procedimentos estabelecidos aplicam-se aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia, em seus níveis superior e médio, que transgredirem preceitos do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Código de Ética Profissional, e serão executados pelos vários órgãos das instâncias administrativas do Sistema Confea/Crea. Considerando que o processo foi instaurado após ser protocolado pelo setor competente do Crea em cuja jurisdição

é apresentada pelo interessado, em conformidade com o do Anexo da, do Confea”; **considerando**

de Engenharia Civil caberá à CEECA proceder a análise preliminar quanto a do profissional; **considerando**

– CAT),

; **considerando** que

considerando que

o Ofício foi encaminhado

; **considerando** que Art

, do Confea; **considerando** que foi formada uma Comissão Técnica composta pela Conselheira Assistente

e Engenheiro Civil e pelo da

Fiscalização e Engenheiro, que convidou todos os envolvidos para realizar

, que foram realizadas como consta no processo em tela e que

; **considerando**

pode ser devido

o seguinte ato ou do Confea, e

desta forma deve ser conduzida em caráter prioritário; **considerando** o assunto tem fundamentação

legal através da Lei nº 5.194, de 1966; Art. 34 - São atribuições dos Conselhos Regionais; d) julgar

e decidir, em grau de recurso, os processos de infração da presente Lei e

enviados pelas Câmaras Especializadas; - As Câmaras Especializadas são os órgãos dos

Conselhos Regionais encarregados de julgar e decidir sobre os assuntos de fiscalização pertinentes

às respectivas especializações profissionais e infrações do Código de Ética. Art São atribuições

das Câmaras Especializadas: b) julgar as; Resolução nº

Confea; Art. , adotado através desta Resolução, para os efeitos dos

arts. , obriga a

todos os profissionais da Engenharia, da Arquitetura, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da

Meteorologia, em todas as suas modalidades e níveis de formação. 4- DOS PRINCÍPIOS ÉTICOS.

A prática da profissão é fundada nos seguintes princípios éticos aos quais o profissional deve

pautar sua conduta: Do relacionamento profissional: V - A profissão é praticada através do

relacionamento honesto, justo e com espírito progressista dos profissionais para com os gestores,

ordenadores, destinatários, beneficiários e colaboradores de seus serviços, com igualdade de

tratamento entre os profissionais e com lealdade na competição; 6 - DAS CONDUTAS VEDADAS.

, empregadores e colaboradores: c) usar de artifícios ou expedientes enganosos para a

obtenção de vantagens indevidas, ganhos marginais ou conquista de contratos - Resolução nº

1.004/2003, Confea; **considerando** que há

, **DECIDIU** aprovar com

dos Conselheiros:

, o

, por suposta infração ao



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

do Confea, e [REDACTED] do Crea-PB para que se proceda a [REDACTED] com base na Resolução [REDACTED] e ocorrência de [REDACTED] de acordo com a Resolução nº [REDACTED], do Confea. Fica retificada a Decisão Nº [REDACTED]. Coordenou a Sessão a Senhora Eng^a. Civil/Seg. do Trabalho Suenne da Silva Barros, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: João Paulo Neto (SENGE-PB), Luiz de Gonzaga Silva (SENGE-PB), Alynne Pontes Bernardo (CEP-PB), José Herbert Palitot (CEP-PB), Paulo Virginio de Sousa (CEP-PB), Fabiano Lucena Bezerra (CEP-PB), Francisco Xavier Bandeira Ventura (IBAPE-PB), Ronaldo Soares Gomes (IBAPE-PB), Marco Antônio Ruchet Pires (IBAPE-PB), Waldemir Lopes de Andrade Júnior (IBAPE-PB), Tiago Meira Villar, (IBAPE-PB), Otoniel Pedroza de Alencar IBAPE-PB), Felipe Queiroga Gadelha (IBAPE-PB), Ayrton Lins Falcão Filho (IBAPE-PB), sendo estes três últimos substituindo regimentalmente os seus respectivos titulares e o Representante do Plenário da Câmara de Elétrica Orlando Cavalanti Gomes Filho.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 01 de julho de 2019.

Eng^a. Civil/Seg. do Trabalho Suenne da Silva Barros
Coordenadora da CEECA – Crea/PB